

Lei n.º 935/77

(Concede isenção da Taxa de Pavimentação asfáltica aos templos de qualquer culto, inclusive os Salões destinados à prática do ensino religioso e cultural).

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º: Fica concedida isenção da Taxa de Pavimentação Asfáltica aos templos de qualquer culto, inclusive os Salões destinados à prática de ensino religioso e cultural.

§ 1º: Para fazer jus à isenção objeto deste artigo, as instituições religiosas, deverão provar que os imóveis são legalmente de sua propriedade e estão sendo utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

§ 2º: A isenção prevista neste artigo será revogada, se dentro de 5 anos a contar da data em que a Taxa for devida, as entidades favorecidas alienarem para terceiros os imóveis beneficiados com os favores desta lei.

§ 3º: O novo adquirente será taxado ao preço da época em que era devido o crédito tributário, atualizado pela aplicação dos índices de correção monetária das Obrigações Reajus-

031
Leis do Tesouro Nacional.

Artigo 2º

O Executivo Municipal poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total de crédito tributário, atualizado pela aplicação dos índices de correção monetária citados pelo artigo anterior.

Artigo 3º

Fica ainda o Executivo autorizado a restituir as taxas de pavimentação já pagas pelos templos de qualquer culto, desde que referidos imóveis não tenham sido alienados e não venham a ser alienados nos próximos 5 anos, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 29 de Março de 1977.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Maurício de Oliveira
Ass. Léc. de Administração